

EDITAL 01/2026
SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS CAPES/PROSUC E

PDPG MODALIDADE I (INTEGRAL) E MODALIDADE II (TAXAS ESCOLARES)

Considerando a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES,

Considerando os termos da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq, e demais normas sobre concessão de bolsa de estudo,

Considerando os termos da Portaria PROSUC/CAPES nº 149/2017,

Considerando os termos da Portaria nº 155, de 10 de agosto 2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES,

Considerando a Resolução CONSEPE nº 10/2023, que dispõe sobre as condições em que se admite, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Católica de Pernambuco, o acúmulo de bolsas (Mestrado e Doutorado) concedidas por agências de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos,

a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), no uso de suas atribuições, por meio da Comissão de Bolsas regularmente instituída, torna público o presente edital de bolsas para os níveis de Mestrado e Doutorado, conforme disposições a seguir.

I – DO PÚBLICO-ALVO

Alunos regulares do Programa de Pós-graduação em Direito da 22ª turma de Mestrado e da 11ª turma do Doutorado.

II - FINALIDADE

A finalidade das bolsas é manter o padrão de alta qualidade do PGD/UNICAP.

III – NÍVEL, TURMA E MODALIDADE DE BOLSAS

TURMA	MODALIDADE	FORMA PAGAMENTO	QUANTIDADE
Doutorado 11ª Turma	Bolsa integral CAPES/PROSUC Modal. I	Mensalidade da bolsa + auxílio para custeio de taxas escolares	2 bolsas
	Taxas CAPES/PROSUC e PDPG Modal. II	Mensalidade para custeio de taxas escolares	3 bolsas
Mestrado 22ª Turma	Bolsa integral CAPES/PROSUC Modal. I	Mensalidade da bolsa + auxílio para custeio de taxas escolares	1 bolsa
	Taxas CAPES/PROSUC Modal. II	Mensalidade para custeio de taxas escolares	5 bolsas

O apoio no âmbito do PROSUC dar-se-á nas seguintes modalidades, cujos valores serão divulgados pela Capes:

I - modalidade I:

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

II - modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

IV – PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas **exclusivamente online**, por meio do e-mail **sec.ppgdm@unicap.br**. A documentação deverá ser **digitalizada EM DOCUMENTO ÚNICO e enviada para o referido endereço eletrônico**, inserindo como assunto da mensagem **“BOLSAS CAPES/PPGD - 2026”**, sob pena de indeferimento da inscrição. No corpo do email, o candidato(a) deverá indicar número e agência de sua **conta corrente**.

Obs: A inscrição é única. O candidato não escolhe, no ato da inscrição, a modalidade de bolsa a que concorre, podendo ser contemplado por uma ou outra, a depender da seleção.

V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A seleção e classificação dos alunos para a concessão das bolsas obedecerá aos critérios abaixo enumerados, **em ordem de preferência**:

I- **Política de Ação Afirmativa**: discentes negros(as) (pretos e pardos), quilombola, indígena ou pessoa com deficiência, em condições de vulnerabilidade socioeconômica;

II - **Socioeconômico**: apresentação documental da necessidade de bolsa para o custeio do curso e/ou dedicação exclusiva ao programa;

III - **Mérito Acadêmico**: colocação no processo seletivo, conforme concorrência geral.

§ 1o. Para concorrer à política de ação afirmativa, o/a candidato/a deve ter cursado a graduação por meio de cotas de ação afirmativa ou bolsa PROUNI ou de assistência social.

§ 2o. Os discentes que optarem pela concorrência com o critério de ação afirmativa, deverão submeter-se a procedimento complementar de verificação da autodeclaração pela Heteroidentificação.

§ 3o. A implementação da bolsa do(a) candidato(a) autodeclarado(a) e aprovado(a) na reserva de vagas destinada a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos e pardos), indígenas e quilombolas ficará condicionada à aferição da Comissão de Heteroidentificação.

§ 4o. A Comissão de Heteroidentificação realizará a entrevista com os candidatos.

§ 5o. A Comissão de Heteroidentificação enviará o parecer para o Programa de Pós-Graduação.

§ 6o. A Comissão de Heteroidentificação será formada pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) da UNICAP.

VI – DOCUMENTAÇÕES:

6.1- Autodeclaração assinada de próprio punho da condição de negro(a) (pretos e pardos), quilombola, indígena ou pessoa com deficiência, em condições de vulnerabilidade socioeconômica;

§ 1o. O(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena deverá apresentar no ato da inscrição a cópia do RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por lideranças locais.

§ 2o. Candidatos negros (as) (pretos e pardos) devem apresentar documento de comprovação da bolsa PROUNI, de assistência social ou de cota.

6.2 Comprovação de renda:

Para fins de comprovação do critério socioeconômico, será considerada a renda do grupo familiar indicado na ficha de inscrição em anexo.

6.2.1- SOLTEIRO (A): renda individual verificada na cópia da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção dos(as) candidatos(as). Em caso de isenção, a renda será verificada em outros documentos exigidos nos itens do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;

6.2.2- CASADO (A) OU UNIÃO ESTÁVEL: renda familiar verificada na cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção dos(as) candidatos(as) e/ou do seu(ua) cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção, a renda será verificada em outros documentos exigidos nos itens do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;

6.2.3 - Cópia dos três últimos contracheques, CTPS ou declaração da sociedade de advogados para o advogado associado (júnior, sênior e pleno).

§ 1o. Serão considerados também outros documentos que comprovem situações excepcionais de necessidade que interfiram na renda dos(as) candidatos(as), como doenças que requerem medicação ou tratamento de alto custo comprovado.

§ 2o. Serão considerados dependentes todos aqueles que efetivamente puderem ser comprovados como tais. Essa comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de documento de identidade, bem como outros documentos que comprovem a situação de dependência juntamente com o pedido de bolsa (depósitos mensais a título de pensão, gastos com plano de saúde, alimentação, vestuário, remédios etc.).

§ 3o. Não serão considerados dependentes para efeitos deste edital, aqueles que não constarem como tais no Imposto de Renda dos(as) candidatos(as) ou do cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção e situação de dependência, os(as) candidatos(as) deverão apresentar declaração pública de isenção.

§ 4o. Para fins de critério socioeconômico, os(as) candidatos(as) até 24 (vinte e quatro) anos devem obrigatoriamente apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) de ambos os genitores para ser verificada sua eventual condição de dependente. No caso de o requerente morar e ser dependente de outros parentes, apresentar declaração de renda desses membros, de modo a deixar claro para a comissão como o sustento individual e coletivo é realizado. No caso de isenção de Imposto de Renda dos genitores, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF e que os(as) candidatos(as) não são seus dependentes.

§ 5o. Para efeitos de comprovação de moradia os(as) candidatos(as) deverão apresentar comprovante de pagamento de aluguel, pensão, hotel ou qualquer outra forma de moradia. No caso de residir com quem possua moradia própria, os(as) candidatos(as) deverão apresentar documento hábil para a comprovação.

VII - DOS REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Deverão ser observados os seguintes requisitos gerais pelos(as) candidatos(as):

I - Ser aluno regularmente matriculado no PPGD/UNICAP, conforme referido no item 1 deste Edital;

II- Para concorrer na política de ação afirmativa, o(a) candidato(a) deve ter cursado a graduação com bolsa PROUNI, Assistencial ou Cotas;

II - Não estar aposentado ou em situação equiparada;

III - Exercício laboral por tempo não inferior a 10 (dez) anos para obter aposentadoria, à época da concessão da bolsa;

IV - Para concorrer à bolsa da modalidade integral o/a candidato/a não pode exercer atividade remunerada, e, quando possuir vínculo empregatício, inclusive advocacia, deve apresentar documento que indique estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, ou ter o contrato suspenso com o empregador.

V - Não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa de bolsas da CAPES, do CNPq ou de outra agência de fomento para cursar Mestrado/Doutorado;

VI - Não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-Graduação.

VII - Cumprir com os deveres enumerados no presente Edital.

§ 1o. O bolsista da modalidade integral que assumir atividade remunerada, receber outra bolsa ou deixar de cumprir quaisquer exigências deste Edital durante a vigência das bolsas concedidas pelo PPGD/UNICAP, deverá comunicar imediatamente o Programa e solicitar o cancelamento da bolsa.

§ 2o. Não havendo a comunicação nos termos do parágrafo anterior e havendo ciência da situação por parte da Coordenação do PPGD/UNICAP, a bolsa será imediatamente cancelada e o bolsista obrigado a devolver os valores recebidos irregularmente, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta nº 1, da CAPES/CPNq, de 15 de julho de 2010, do art. 14, parágrafo único da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, e do art. 19, § 1º, da Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006, da CAPES.

§ 3o - Na hipótese de bolsa na modalidade integral, e em relação às atividades advocatícias, deve apresentar declaração de próprio punho de que pretende substabelecer sem reservas de poderes os processos judiciais sob sua responsabilidade caso contemplado com a bolsa.

VIII - DOS DOCUMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

Os interessados em participar do processo seletivo à concessão de bolsa de Mestrado/Doutorado deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I - Documentos comprobatórios das informações prestadas, conforme relação abaixo:

a) Comprovante de matrícula no PPGD/UNICAP;

- b) para o caso de concorrência à modalidade integral, DECLARAÇÃO de Dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação e à pesquisa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício, de atividades regulares de prestação de serviço ou de aposentadoria na ocasião da concessão das bolsas
- c) quando possuir vínculo empregatício, anterior à concessão da bolsa, comprovante de que estará durante o período em gozo de licença, afastamento ou contrato suspenso com o empregador;
- d) declaração de próprio punho de que carece de mais de 10 (dez) anos de exercício laboral para poder requerer aposentadoria, à época da concessão da bolsa;
- e) declaração de próprio punho de que não se encontra aposentado ou em situação equiparada;
- f) declaração de próprio punho de que não exerce a advocacia, no caso de candidato advogado, ou, na hipótese de ainda exercer a advocacia, declaração nos termos do §3º, VII, do item 7;
- g) declaração de próprio punho do estado civil dos(as) candidatos(as) e em caso de união estável, documento firmado em cartório; em caso de casamento, a respectiva certidão;
- h) declaração de próprio punho de que não acumula a percepção das bolsas com a de outro programa de bolsas do CNPQ da CAPES ou de qualquer outra agência de fomento pública;
- i) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do(a) candidato(a) e, se casado, do(a) cônjuge, ou, se em união estável, do(a) companheiro(a);
- j) cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), conforme retro apresentado, ou declaração pública de isenção.
- k) candidato(a) até 24 (vinte e quatro) anos ou dependente deve apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) dos genitores ou de quem seja dependente e, no caso de isenção de Imposto de Renda destes, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF e de que não é seu dependente.

l) cópia da folha de pagamento do candidato(a) e do cônjuge, para casados, ou do companheiro(a), para união estável. Em caso de profissão autônoma fazer declaração de próprio punho de autônomo;

m) cópia do comprovante de residência (contas de água ou energia elétrica);

n) conta de energia elétrica dos últimos 03 meses da residência onde mora

o) declaração de regularização do CPF junto à Receita Federal;

p) para candidatos(as) concorrentes à política de ação afirmativa, negros, apresentar autodelcação

q) para candidatos(as) concorrentes à política de ação afirmativa, negros, apresentar documento de comprovação do curso de graduação com bolsa PROUNI ou assistência social

r) para o(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena apresentar a cópia do RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por lideranças locais.

s) assinatura do Termo de Compromisso PROSUC/CAPES (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/copy_of_TermodeCompromissoPROSUC.pdf)

t) documento com breve justificativa para a candidatura à bolsa.

§ 1o. As declarações escritas de próprio punho não precisam ter a assinatura com firma reconhecida em cartório.

§ 2o. Todos os documentos exigidos por este edital devem ser entregues em um único volume, acompanhado de declaração de próprio punho de que todos os documentos conferem com os originais.

§ 3o. Implicará a desclassificação do(a) candidato(a) no processo seletivo:

a) a não apresentação da documentação integral exigida por este edital;

b) a omissão, ocultação e a falsidade de informações;

c) a ocultação de informações indispensáveis à verificação de renda do candidato(a) (riscos, rasuras, borrões).

IX- CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Lançamento do edital	18 de março	PPGD (site)
Inscrição	18 a 22 de março	Candidato
Resultado	23 de março	Comissão de bolsa

X- ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA CAPES/PROSUC

Entende-se como atribuições do bolsista a ser cumprida durante o período de recebimento da Bolsa **PROSUC** Capes/ modalidade I e II:

- I - Cumprir todas as determinações regimentais do Programa e da UNICAP;
- II - Estar regularmente matriculado no Programa de Pós Graduação em Direito da UNICAP e não apresentar pendência financeira com a Instituição;
- III - Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação, quais sejam, 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, sendo para os alunos com bolsa integral da 11ª turma do doutorado, 36 (trinta e seis) meses;
- IV - Fazer referência ao apoio recebido da Capes em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades relacionadas com o Curso e com o Programa;
- V- Repassar mensalmente à UNICAP o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

VI - Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovados e fundamentados em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

VII - Não acumular os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VIII - Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos pelo PROSUC, em anexo;

IX – O bolsista integral não pode exercer nenhuma atividade de trabalho como regra, cabendo exceções estabelecidas pela CAPES: o trabalho deve ser correlacionado com o tema da sua dissertação ou tese e o vínculo empregatício deve ser resultante da sua condição de bolsista, devendo ser consequência do projeto de pesquisa que esteja desenvolvendo. Além disso, para obter o benefício de trabalhar e acumular a bolsa CAPES, o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador, que comunicará oficialmente à Coordenação do Programa. Essas diretrizes estão relacionadas na “Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício - Portaria Conjunta CAPES CNPq n. 01/2010

X - Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro; preferencialmente Banco do Brasil

XI - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa e pela UNICAP, devendo manter conceito superior a “C” nas disciplinas cursadas;

XII- Realizar estágio de docência ou solicitar a sua dispensa mediante comprovação de atuação docente no ensino superior;

XIII - Dedicar no mínimo 40 horas mensais a atividades presenciais no

Programa, no caso da Bolsa Modalidade I, e no mínimo 20 horas mensais no caso da Modalidade II, de acordo com demandas da Coordenação e do respectivo Orientador;

XIV - Não possuir qualquer vínculo de trabalho com a UNICAP;

XV - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

XVI - Produzir para publicar artigos em revistas qualificadas como indicado no que segue:

Turma	Exigência mínima
Mestrado	1 artigo B1 ou 2 artigos B2 durante o curso
Doutorado	2 artigos B1 ou 1 A2 durante o curso

XVIII - Entregar trabalhos (parciais e finais), rigorosamente dentro dos prazos determinados pelos professores;

XIX - Cumprir os prazos estabelecidos para o desenvolvimento do trabalho de tese ou de dissertação, a exemplo dos exames de qualificação ou outros que venham a ser estabelecidos pela Coordenação ou pelo Orientador;

XX - Atualizar o currículo na Plataforma Lattes no mínimo a cada 06 meses;

X - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA MODALIDADE II (TAXAS ESCOLARES)

a) Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES. No caso de aluno bolsista integral da 11ª Turma do Doutorado, o prazo será de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão do curso. Eventual pedido de prorrogação deve ser criteriosamente examinado pela

Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Curso e concedido apenas em situação excepcional.

- b) A renovação anual do benefício está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando com as normas do PPGD e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- c) A renovação está condicionada ainda à persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão do benefício;
- d) Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGD.

IX - SUSPENSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o/a bolsista de participar das atividades do curso ou (4) meses para parto e aleitamento.

A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

X - REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

10.1 - Será revogada a concessão da bolsa, **com a consequente restituição** de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de informações sobre remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV - se constatada reprovação em exame de qualificação, trancamento ou abandono do curso.

10.2 - A bolsa será revogada **sem a consequente restituição** de todos os

valores de mensalidades e demais benefícios sempre no mês seguinte:

- I - à defesa de trabalho final pelo bolsista;
- II - ao esgotamento do prazo regular de defesa de dissertação, de 24 (vinte e quatro) meses, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, salvo no caso de discente com bolsa integral que terá o prazo de 36 meses para a conclusão do curso;

A não conclusão do curso dentro do prazo regular acima referido acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e acompanhada de parecer do orientador de dissertação ou tese doutoral;

A avaliação e decisão das situações supracitadas **deverão ser objeto de despacho devidamente fundamentado**, que ficará condicionado à posterior aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES ou de outras agências de fomento.

Recife, março de 2026.

Prof. Dr. Glauco Salomão Leite
Coordenador do PPGD (Presidente Comissão de Bolsas)

Profa. Dra. Vanessa Pedroso
Vice-Coordenadora do PPGD

Prof. Dr. Alexandre Saldanha
Professor Permanente do PPGD

Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira
Representante Discente